



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.140

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVÂNDEO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N.º 45/63 — DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao diarista Carlos Alberto de Holanda Lima, revisor, desta Repartição, a partir de 19-8-63 a 19-9-63, referente ao período de 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 14 de agosto de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N.º 98 — DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Belém, atendendo ao que requereu Raimundo Campos Corrêa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º 2880/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N.º 99/63 — DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela n.º 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Dê-se às Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais, adiantados referidos o seguinte auxiliar: Motorista — Almerindo Santa Rosa — Cr\$ 12.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxílio sobre referido, será pago sob o abono previsto pela Lei n.º 2.464, de 20.12.1961 contados em efeito a partir do dia 1.7.63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Orlândia, em que é requerente — José Antonio Picanço Diniz Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, com as seguintes características: — 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, e limitando-se: pela frente, com o Iz. Jaturana a partir da foz do Ig. do Tapiry, para cima; pelo lado de baixo, pela margem esquerda do Ig. do Tapiry; e e pelos fundos e lado de cima com terras do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S.M.O.T.A., em 12-8-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Cachoeira do Arari, em que é requerente — Joaquim da Silva Fortal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que o protesto do fls. 10 é gracioso e não tem amparo legal;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIB DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Annual	5.400,00	O centimetro por coluna no valor de	30,00
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados..	20,00		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 12-8-63. Eng. Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém em que é requerente — João da Costa Furtado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolveu deferir a petição inicial recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso. S.E.O.T.A., em 12-8-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salvaterra em que é requerente — Aluizio Lima Noronha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolveu deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 12-8-63. Eng. Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente — Casemiro Guedes Moreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 25, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para os ulteriores legais.

Belém, 12-8-63. AURELIO CORREA DO CARMO Governador do Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestação em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1349/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3813/60, para Recusar a compra requerida por Reinaldo

Pedro Salvador e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestação em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item: AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1754/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3704/60, para Recusar a compra requerida por Euclides Ruy dos Passos e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento. Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestação em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já re-

ferido neste item; AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4735/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0295/59, para Recusar a compra requerida por Rubens de Freitas e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4738/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3685/60, para Recusar a compra requerida por João Lucena e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 4732/62, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0290/59, para Recusar a compra requerida por Dorly Maria Banierro de Freitas e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de

um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1350/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 1288/59 para Recusar a compra requerida por Reinaldo Bertoni e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital mencionando a compra requerida foi reproduzido no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já

referido art. 26.

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. já referido neste item; AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3 — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23 de 14 de maio de 1957 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1354/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3671/60 para Recusar a compra requerida por Helena de Barros Oliveira e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I.O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 3-7-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA**

PROCESSO N. 1395163 — CONVÊNIO N. 108/63

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.00,00 — Dotação de 1963, destinada à despesa de qualquer natureza, com a aquisição de maquinária agrícola, implementos, peças e acessórios, a cargo da referida Federação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador doutor José Lancry, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.31 — Mecanização da Lavoura; 1 — Aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, inclusive veículos para transporte de carga e patrulhas mecanizadas: 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza, com a aquisição de maquinaria agrícola, implementos, peças e acessórios a cargo da Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às doações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

P.p. JOSÉ LANCRY

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Lauro Sousa

Oliveir Brito

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à despesa de qualquer natureza, com a aquisição de maquinaria agrícola, implementos, peças e acessórios, a cargo da referida Federação.

— Aquisição de dois tratores de 45 HP de preferência "Internacional WD-9" de rodas de pneus, para o serviço de aradagem, plantio e capina 4.000.000,00
— Aquisição de um arado de disco de 18" cada disco de preferência marca John Deer 1.200.000,00

— Aquisição de uma grade de discos de 48 discos, sendo as sessões da frente dentadas, e as duas trazeiras lisas 1.000.000,00
— Aquisição de um cultivador de doze enxadas para o serviço de capim 300.000,00
— Aquisição de uma plantadeira com adubadeira, de seis (6) linhas para arroz, milho e feijão 1.500.000,00

T O T A L Cr\$ 8.000.000,00

(Ext. — Dia 15/8/63).

CONTRATO DE EMPREITA no terreno de propriedade da DA entre a Superintendência da SPVEA s.to à Rua Antônio Baena n. 1.113 esquina da Av. Econômica da Valorização Almirante Barroso, nesta cidade de Belém, Capital do Estado (SPVEA) e a Firma CONS- do Pará; referidos serviços TRUÇÕES AMAZÔNIA — e obras deverão ser execu- CONAMA S/A. para a execu- ção de serviços de obras de adaptação do Pavilhão de alvenaria existente no terreno da SPVEA, sito à Rua Antônio Baena n. 1.113, esquina da Avenida Almirante Barroso, nesta Cidade de Belém do Pará.

I — PREÂMBULO

1) CONTRATANTES: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, adiante denominada da SPVEA e a Firma CONS- TRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará sede da SPVEA à Avenida Nazaré n. 405, sala onde funciona a Superintendência, aos sete (7) dias de agosto de 1963.

3) REPRESENTANTES: Representa a SPVEA o seu Superintendente substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a EMPREITEIRA o seu presidente Dr. Otávio Rittencourt Pires, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará à avenida Generalíssimo Deodoro n. conforme poderes legais através instrumento arquivado no Setor Jurídico deste Órgão. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Presidente Vargas, 251 grupo 205, e está registrada no CREA — 1ª. Região sob o número 82-A.

5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de autorização do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no Processo — SPVEA n. 3717/63, que homologou a Concorrência Pública instaurada pelo Edital S.O. n. 01/63, publicado no D.O.E. de 29/3/63. II — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS O presente contrato tem por objetivo a execução por parte da EMPREITEIRA das obras de adaptação ao pavilhão de alvenaria de tijolo existente no terreno de propriedade da SPVEA s.to à Rua Antônio Baena n. 1.113 esquina da Av. Almirante Barroso, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; referidos serviços e obras deverão ser executados de acordo com o projeto, desenhos e especificações que fazem parte integrante do edital de Concorrência S.O. 1/63, optando pela alternativa que estabelece as seguintes características para as obras de adaptação no pavilhão existente: piso de tacos no pavimento térreo; infraestrutura (fundações, pilares e vigas) de concreto armado para receber o soalho de madeira do pavimento superior; redes de alvenaria de tijolo e escadas de concreto armado; projeto, desenhos e especificações estes constantes da proposta que devidamente rubricada por ambos os contratantes também fazendo parte integrante do presente contrato.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) PRÊÇOS: A SPVEA pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, a importância total de Cr\$ 26.976.600,00 (vinte e seis milhões novecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) incluído nele todas as despesas decorrentes de material, mão de obra, ferramentas e leis sociais vigentes na forma da proposta da contratante. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços e obras contratadas será feito na Tesouraria da SPVEA em sete prestações, sendo seis prestações de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato e uma prestação final de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; as medições e avaliações dos serviços executados serão procedidas por engenheiro designado previamente pela SPVEA, que fiscalizará a execução da obra e estará autorizado a atestar o pagamento de uma ou mais das parcelas seguintes, de acordo com o andamento da obra: 15% (quinze por cento) após a instalação da obra, fundações e camada impermeabilizadora; 15% (quinze por cento) após a conclusão da estrutura de concreto armado;

15% (quinze por cento) após a conclusão do soalho de madeira (piso do 2.º pavimento); 15% (quinze por cento) após a execução de 50% (cincoenta por cento) por conta da pavimentação e dos revestimentos especiais; 15% (quinze por cento) após o término da pavimentação, revestimentos especiais e forros; 15% (quinze por cento) após a conclusão das instalações de água, esgoto e eletricidade; 10% (dez por cento) na entrega da obra. 3) ÉPOCA DE PAGAMENTO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias contados consecutivamente a partir do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União. 2) PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão das obras contratadas obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 769 do R.G.C.P.U. e somente será possível de atendimento, nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à SPVEA; b) ordem escrita da SPVEA para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; c) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até cinco (5) dias antes do término do prazo para conclusão do serviço. Autorizada a prorrogação, será a mesma comunicada ao Setor Jurídico, para as formalidades constantes do dispositivo legal supra citado.

V — DOTAÇÃO

1) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá a conta das seguintes dotações: exercício de 1959: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos; 1 — Início Cr\$ 100.000,00; 2 — Prosseguimento e conclusão Cr\$ 100.000,00; 4.1.02 — Início de obras Cr\$ 5.000.000,00; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 1.000.000,00; 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência c/bens imóveis Cr\$ 272.859,20; Total Cr\$ 6.472.859,20; Exercício de 1960: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos; 1 — Início Cr\$ 250.000,00; 2 — Prosseguimento e conclusão Cr\$ 87.619,00; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 47.145,10; Total Cr\$ 384.765,10; Exercício de

1961: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 4.998.950,00; 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência c/bens imóveis Cr\$ 48.529,00; Total Cr\$ 5.047.479,00; Exercício de 1962: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos; 1 — Início Cr\$ 25.000,00; 4.1.02 — Início de obras Cr\$ 12.764.054,00; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 1.500.000,00; 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência c/bens imóveis Cr\$ 72.801,00; Total Cr\$ 15.361.855,00; Exercício de 1963: 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 03 — Prosseguimento e conclusão de obras Cr\$ 10.000.000,00; 04 — Reparos, adaptações, conservação, etc. Cr\$ 2.500.000,00; Total Cr\$ 12.500.000,00.

VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM REALIZAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo, entretanto o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da Cláusula IV, solicitando a prorrogação do prazo terá efeito suspensivo até a solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita a multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor deste contrato se transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Superintendente da SPVEA variáveis de Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da SPVEA sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela SPVEA e deverá recolhê-la a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria do Órgão, a contar da data em que for comunicada

Nenhum pagamento de multa ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA.

VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA SPVEA: Será rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; c) não recolher qualquer multa dentro do caso previsto; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da SPVEA; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando ela terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a caução em moeda corrente no valor de Cr\$ 674.415,00 correspondente a 2 1/2% (dois e meio por cento) do valor contratual da obra, conforme certificado n. 1.202 expedido em 5.8.63 pela Caixa Econômica Federal do Pará. 2) REFORÇO: Para garantia deste contrato a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços a inicial durante a execução deste instrumento na forma do art. 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura até perfazer mais 2 1/2% do valor total do presente contrato. Os reforços serão descontados pela SPVEA e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará e será a guia respectiva remetida ao Tribunal de Contas, na forma da lei. 3) LEVANTAMENTO: A caução e respectivos reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas depois de cumprido o contrato presente ou em virtude da rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Yeda Céres da Costa Sousa, datilógrafo, com exercício no Setor Jurídico da SPVEA, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser pago o imposto do selo, ex-vi do disposto no artigo 15, inciso VI parágrafo 5.º da Constituição Federal de 1946 e artigo 59 do Decreto 45.421, de 12.2.59.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 14 de agosto de 1963.

(aa) José Almeida Vilar de Melo, Otávio Bittencourt Pires — Construções Amazônia Conama S/A.

Testemunhas:

1.ª — Assinatura Hegível, residente no Avenida Hotel; 2.ª — Marçal Marcelino da Silva Filho, residente à Praça da República Edifício Líbano, 310.

Datilógrafo: Yeda Céres da Costa Sousa.

(Ext. — Dia 15/8/63)

R Ó D O B R Á S

Térmo aditivo a contrato firmado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma Construtora Tocantins, na forma abaixo:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no prédio situado a Trav. Antonio Baena n.º 1.113, nesta cidade, presentes os senhores José de Almeida Vilar de Melo, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da RODOBRAS, por força do § 1.º do art. 6.º do Regulamento Interno, publicado no D.O.U. de 29-03-62, e Carlos Villas Boas Telles Ferreira, representantes da EMPREITEIRA, conforme documento arquivado na Assistência Jurídica, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 19.XI.62 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão do dia 4-XII-62, conforme aviso n.º 18.335, de 10-12-62 referente ao julgamento do processo T. C. n.º 56.872/62,

para execução por parte da EMPREITEIRA de serviços de Topografia e Implantação do Ramal de acesso à cidade de Carolina no Estado do Maranhão, numa extensão de 90 quilômetros a partir da localidade de Estreito (Km. 1.429 da Rodovia Bernardo Sayão, zero em Brasília), para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar as seguintes alterações no aludido contrato:

I — O item I, da cláusula IV — PRAZOS — passa a vigorar com a seguinte redação: 1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados os de Topografia no prazo de 25 dias e os de implantação de obras, no prazo de 380 dias consecutivos, a partir da data do registro do Termo Aditado pelo Tribunal de Contas.

II — Os itens 1 e 2, da cláusula V — VALOR DE DOTAÇÃO, do contrato aditado, passam a vigorar com a seguinte redação: "1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00). 2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá pela metade, na importância de Cr\$ 30.000.000,00 à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 420, de 26-12-1961, devidamente deduzida conforme empenhos números ... 1.871-ROD., de 13-11-62 e 190/63-ROD., de 20-3-63 e a outra metade, também na importância de ... Cr\$ 30.000.000,00, à conta do Orçamento Geral da União — 4.08 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Despesas de Capital — verba ... 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão (sendo ... Cr\$ 50.000.000,00) para a BR-22 — Trêcho de Maracaná. C r \$ 100.000.000,00, cujo destaque foi também deduzido do crédito conforme empenho n.º 1534/63-ROD.

III — O item 1) da cláusula VIII — Caução do Termo Aditado passa a vigorar com a seguinte redação: "1 — VALOR — Para garantia de execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância de três milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 3.000.000,00) correspondente a cinco por cento (5%) do valor aproximado atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado de números 1.032, de 19-11-62 e 1.207 de 12.8.63.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas do instrumento aditado, do qual passará o presente termo aditivo, a fazer parte integrante, desde a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu

Ana Cleide Moreira Aflalo, datilografeia e assinou por último este protocolo, em seis vias, de igual teor, todas datadas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 13 de Agosto de 1963.

José de Almeida Vilar de Melo
Presidente

Carlos Villas Boas Telles
Ferreira — Empreiteira

Testemunhas:

1.º Nome: Sérgio Affonso de Almeida.

Resid.: Rua 23 de Setembro, 174.

2.º Nome: Nelson Souza da Silva

Resid.: Rua 23 de Setembro, 174.

Ana Cleide Moreira Aflalo
Datilógrafa

* Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 13-8-63.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Soares de Assis, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo, também com quem de direito, lado direito, com Antonio Pinto de Almeida Filho. Fica situado nos Kilômetros 140 ao 143.

E, para que não se algeie ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Cícero Lima, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras do Wilson Mendes de Andrade, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, lado esquerdo com terras de Enid Segtovich Hermes. Fica situado nos Kilômetros 151 a 154.

E, para que não se algeie ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Pinto de Almeida Filho, termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos,

com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com o Sr. Raimundo Soares de Assis e lado direito com terras devolutas ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 143 a 146.

E, para que não se algeie ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Enid Segtovich Hermes, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16a. Comarca; 44o. Termo; 44o. Município de Capim e 119o. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras do Sr. Wilson Mendes de Andrade, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do Sr. Miguel Galvão e fundos com terras do Estado ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 148 ao 151.

E, para que não se algeie ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escrivão, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono.

ria e demais membros dos outros órgãos renunciantes. Isto feito, pelo voto unânime dos presentes, foi eleita a nova Diretoria a saber:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Séllos.

VICE PRESIDENTE: Dr. David Paulo Dana, ambos brasileiros, casados, do comércio, aquele residente nesta cidade e portador da Carteira de Identidade n. 6085 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais e este, residente na cidade de São Paulo, portador da carteira de identidade n. 828.107, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Continuou no cargo de Diretor Comercial o Senhor Armando Rodrigues, ficando vago o cargo de Diretor Industrial. Para Presidente da Assembléia foi eleito o Senhor Fernando Guilherme Serra Evangelista e para o Conselho Fiscal o Senhor Ruy Nobre de Brito, Srna. Carmem Guedes Leitão e Snta. Priscilla Serra Evangelista. Foram eleitos Suplentes do Conselho Fiscal o Senhor Arlindo Corrêa da Silva, Senhor Ventura Serra Alvares e Snta. Primita Serra Evangelista.

Terminadas as eleições disse o Senhor Presidente que os acionistas Renato Malheiros Franco, Carlos Alberto Pimenta da Costa, Maria Augusta Mourão Lacerda, Isabel Teixeira de Almeida Mourão, Adalberto Cláudio Mourão, José Alves de Souza Mourão, Judith Seixas de Alencar, Heliana Brito Franco, Armando Rodrigues, Yolanda Franco Freitas, Octávio Augusto de Bastos Meira, Nestor Pinto Bastos, Yolanda Souza de Almeida Maia, Fernando Teixeira da Costa, Orlando Teixeira da Costa, Isabel Maria Teixeira da Costa Mendes, Carlinda da Costa Figueiredo, Noemia da Costa Paredes, Renato do Rêgo Malheiros Franco, Ondina de Faria e Silva, Maria Regina Brito Franco, Yedda Franco Dantas, Alice da Silva Oliveira, Maria Teixeira de Costa, Jussara Franco Freitas, Maria José Malheiros Franco, Leila Franco Hagmann de Figueiredo e

Antonio Carril Rodrigues, estavam neste ato assinando os respectivos termos de transcrição das ações de suas propriedades aos senhores Doutor Carlos Séllos, Doutor David Paulo Dana, Eugenio Veiga Giraldez, Hildebrando Dias de Oliveira, Luiz José de Brito Reis, Doutor Geraldo de Albuquerque Prado, Doutor Rodolfo Porto D'Ave, Dr. Sebastião Viana de Souza e Sr. Anders Willy Wissing Andersen, sendo estes últimos com excessão do Senhor Anders Willy Wissing Andersen, representados pelo primeiro, conforme procurações exibidas aos presentes.

Propôs então o Senhor Presidente, que o Doutor Carlos Séllos, que se achava fora do recinto da reunião, fosse convidado a entrar na sala, e já como acionista, participar dos trabalhos, o que foi feito logo a seguir.

Achavam-se também em mesa, procurações dos novos acionistas Senhores Eugenio Veiga Giraldez, Hildebrando Dias de Oliveira, Luiz José de Brito Reis, Drs. Geraldo de Albuquerque Prado, Rodolfo Porto D'Ave e David Paulo Dana, outorgando poderes ao Senhor Anders Willy Wissing Andersen para representá-los em todas Assembléias da sociedade, bem assim, poderes outorgados pelo Doutor David Paulo Dana, ao mesmo senhor, para representá-lo na posse do cargo de Vice Presidente da companhia.

Em consequência, e estando o senhor Anders Willy Wissing Andersen também fora do recinto, foi o mesmo convidado a participar dos trabalhos.

Tomou posse a nova Diretoria eleita, o que foi feito sob palmas dos presentes. Na oportunidade, o Doutor Carlos Séllos, Presidente, agradeceu a confiança em si depositada, enalteceu o trabalho realizado pelas administrações anteriores e comunicou que em seguida a esta reunião, a nova Diretoria faria realizar outra composta dos diretores presentes, a fim de serem feitas as cauções exigidas pelos estatutos da empresa.

Pediu a palavra o Senhor

Anders Willy Wissing Andersen, propondo que os honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia fossem: — Presidente: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); Vice Presidente: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Diretor Comercial: — Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); membros do Conselho Fiscal: — Cr\$ 300,00 e Presidente da Assembléia: Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), tudo por mês. Posta em votação a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada.

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário, para confecção desta ata que, concluída e lida depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por todos acionistas presentes. Belém, 12 de agosto de 1963. (a) Armando Rodrigues e José Alves de Souza Mourão, Secretários, Renato Malheiros Franco, Carlos Alberto Pimenta da Costa, Isabel Teixeira de Almeida Mourão, Adalberto Cláudio Mourão, José Alves de Souza Mourão, Judith Seixas de Alencar, Heliana Brito Franco, Armando Rodrigues, Octávio Augusto de Bastos Meira, Nestor Pinto Bastos, Yolanda Souza de Almeida Maia, Fernando Teixeira da Costa, Orlando Teixeira da Costa, Isabel Maria Teixeira da Costa Mendes, Noemia da Costa Paredes, Ondina de Faria e Silva, Maria Regina Brito Franco, Alice da Silva Oliveira, Maria Teixeira da Costa, Maria José Malheiros Franco, Leila Franco Hagmann de Figueiredo, Maria Augusta Mourão pp. José Alves Souza Mourão, Yolanda Franco Freitas pp. José Malheiros Franco, Carlinda da Costa Figueiredo pp. Orlando Teixeira da Costa, Renato do Rêgo Malheiros Franco pp. Renato Malheiros Franco, Yedda Franco Dantas pp. José Malheiros Franco, Jussara Franco Freitas, pp. José Malheiros Franco, Antonio Carril Rodrigues pp. Armando Rodri-

gues, Anders Willy Wissing Andersen, Carlos Séllos, Eugenio Veiga Giraldez pp. Anders Willy Wissing Andersen, Geraldo de Albuquerque Prado pp. Anders Willy Wissing Andersen, Rodolfo Porto D'Ave pp. Anders Willy Wissing Andersen, Hildebrando Dias de Oliveira pp. Anders Willy Wissing Andersen, Sebastião Vianna de Souza pp. Anders Willy Wissing Andersen, Luiz José de Brito Reis pp. Anders Willy Wissing Andersen e David Paulo Dana pp. Anders Willy Wissing Andersen.

A presente é cópia fiel do original lavrada no livro próprio.

(a) — Armando Rodrigues, Secretário

(a) — José Alves de Souza Mourão, Secretário.

Reconheço verdadeira as firmas supra de Armando Rodrigues, e José Alves de Souza Mourão.

Belém, 12 de agosto de 1963.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 4.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 13 de agosto de 1963

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 13 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três folhas de n. 1882/1884 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem arquivamento o n. 809/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Ins. Comercial Primeiro pelo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola

(Ext. 15/8/63)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA "LIGA SOURENSE DE DESPORTOS"

Denominação: — Liga Sourense de Desportos.

Sede: — Segunda rua s/n. Data da Fundação: — quinze (15) de março de 1946.

Fins: — Regulamentar e fazer propaganda dos desportos em geral, no Município, incentivando a sua prática, reformar seu Estatuto, Códigos, Regulamentos e Leis, quando as exigências da prática assim aconselhar.

Duração: — Tempo indeterminado.

Responsabilidade: — Das Associações a ela filiada.

Renda Social: — Mensalidades das Associações filiadas, Taxas de inscrições de atletas, Taxas de inscrição e etc.

Dissolução: — Tempo indeterminado.

Presidente Atual: — Raimundo David Normando, brasileiro, casado, bancário residente a 2a. rua s/n.

Raimundo David Normando — Presidente

Reconheço a assinatura supra.

Soure 3 de agosto de 1963. O Tabelião Vitalício Eugênio Vasconcelos

N. 453 do livro Protocolado. Apresentado em 3 de agosto de 1963;

das 12,00 às 14,00 horas. Registrado no livro A-5 de Registro de Títulos e documentos às fls. 10 a 11.

Soure, 3 de agosto de 1963 Eugênio Vasconcelos (T. 7857 15/8/63)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" FUNDADA EM 1.882

Subscrição Particular de Ações Para Aumento de Capital

Conforme resolveu a Assembléia de acionistas, em 5 de agosto de 1963, vai esta Companhia aumentar o seu Capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 mediante a emissão de 100.000 ações, da mesma espécie e valor das primitivas, por subscrição particular entre os acionistas que o desejarem.

Para este fim:

a) A subscrição estará aberta, a começar de 19 de agosto de 1963 até 7 de Outubro de 1963, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, 1º andar, nesta cidade;

b) As ações serão nominativas, comuns, do valor, de Duzentos Cruzeiros cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as ações já existentes;

c) Proporcionalmente, os

titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;

d) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, aqueles que houverem exercido o direito de preferência;

e) A emissão se fará ao par, sendo de Vinte Por Cento a entrada inicial; os outros Oitenta Por Cento, logo após a aprovação da autoridade competente (os menores e incapazes, por seus representantes legais, pagarão por inteiro, no ato da subscrição);

f) Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (Cinco Por Cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 12 de agosto de 1963.

Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. 13, 14, e 15/8/63)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, convido os acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para, no dia 22 de agosto corrente, às 17 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 197 — 1.º andar do Edifício Importadora, nesta Cidade de Belém, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária com o objetivo de se manifestarem a respeito da aprovação do aumento do capital da empresa, de quinhentos milhões de cruzeiros para um bilhão de cruzeiros, na parte relativa à subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, reunida, extraordinariamente, no dia 7 de maio do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de

28 do dito mês de maio, já estando satisfeitas as exigências legais para que seja aprovado o referido aumento.

Belém, 10 de agosto de 1963.

Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira — Presidente da Ass. Geral

(Ext. — 13, 14 e 15/8/63)

A ELETRO-RADIO S/A Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 273 (antigo 87), nesta cidade, às 9 (nove) horas do dia 21 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte: —

- a) Aumento de Capital
- b) Reforma dos Estatutos
- c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 13 de agosto de 1963.

João Aureliano Corrêa

Diretor

(Ext. 13, 14 e 21/8/63)

RADIO CLUBE DO PARÁ Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com os n/ Estatutos, ficam convidados os acionistas de "Rádio Clube do Pará, S/A", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 351 — 2º andar, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Preenchimento de cargo na diretoria.
- b) Eleição de suplente.
- c) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 7 de agosto de 1963.

a) Edgar de Campos Proença

Diretor-Presidente

(Ext. Dias 9, 13 e 15/8/63)

J. ALVES DE

CARVALHO S/A.

FABRICA DE CIGARROS "A NACIONAL" Assembléia Geral Extraordinária

De acôrdo com os Estatutos de J. Alves de Carvalho S. A., Fábrica de Cigarros "A Nacional", convido os senhores acionistas para a reu-

nião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de agosto, corrente, às 17 horas, nos escritórios desta Sociedade, sito à rua Gaspar Viana, 785, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Mudança da razão social.
- b) Mudança do ramo de negócio
- c) Mudança de sede
- d) Alteração dos Estatutos
- e) O que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1963.

Moacyr de Castro Moura

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/8/63)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto do corrente ano, às 10 horas em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 74 a fim de deliberarem sobre:

- A Aumento do capital social
- B Reforma dos Estatutos
- C Autorização para venda de imóveis
- D O que ocorrer.

Belém, 12 de agosto de 1963.

Joaquim Mendes Ribeiro

Diretor Gerente

(T. 7843 - 13, 16 e 20/8/63)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 e 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia (19) dezanove de agosto de (1963) mil novecentos e sessenta e três às (20) vinte horas, em nossa sede social, sita à avenida Padre Eutíquio, número 1.201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) apreciar o pedido de licença por motivo de doença do Senhor Diretor Comercial e Diretor Tesoureiro;
- b) preenchimento dos mencionados cargos enquanto vacantes;

c) o que ocorrer.

Belém, 7 de agosto de 1963. Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S/A.

a) Ossian da Silveira Brito

Diretor-Presidente

(Ext. Dias 9, 10 e 13/8/63)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.
FUNDADO EM 1869

Carta Patente N. 736 De 21 De Outubro De 1947

DIRETORES

Dir. Pres. Armando Rodrigues Carneiro
V-Pres. Oziel Rodrigues Carneiro

Alexandrino Gonçalves Moreira
Antônio Augusto Fonseca

CAPITAL Cr\$ 90.000.000,00
RESERVAS Cr\$ 9.274.223,20

BELÉM — PARA

BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1963

SUPLENTES DA DIRETORIA

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Antônio Marques
Paulo Cordeiro de Azevêdo
Nestor Pinto Bastos

CONSELHO FISCAL

Expedito Lobato Fernandez
Hélio Couto de Oliveira
Mário Tccantins Lobato.

A T I V O**P A S S I V O****A—DISPONÍVEL**

Caixa 30.834.069,20
Em moeda corrente 53.590.241,70
Em depósitos no Banco do Brasil 26.783.900,00 111.208.210,90
Em outras espécies

B—REALIZÁVEL

Dep. em dinheiro a o/da Sumoc 50.027.000,00
Apol. Federais a o/da Sumoc 250.000,00 50.277.000,00

Empréstimos em C/Corrente 23.580.307,90
Empréstimos Hipotecários 18.769.937,80
Títulos Descontados 271.046.838,40
Letras a receber de C/própria 125.731,60
Correspondente no País 3.655.858,50
Outros Créditos 10.912.489,60 328.091.163,80
Imóveis 23.400.000,00

Títulos e Valores mobiliários:

Apólices e Obrigações Federais 539.125,00
Apólices Estaduais 40,00
Ações e Debêntures 119.330,00 658.495,00

Outros Valores 3.530.589,00 405.957.247,80

C—IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco 6.200.000,00
Móveis e Utensílios 10.654.710,60
Material de expediente 2.581.685,80
Instalações 9.318.056,70 28.754.453,10

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos 1.391.904,50
Impostos 32.665,00
Despesas gerais 8.355.510,20 9.780.079,70

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia 69.100.524,60
Valores em custódia 2.070.139,40
Efeitos a receber 22.653.085,40
Outras contas 40.090.531,20 133.914.280,60

Cr\$ 689.614.272,10

Belém, 5 de agosto de 1963.

(a) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C.R.C. — 098.

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital 90.000.000,00
Fundo de reserva legal 4.187.693,80
Fundo de previsão 152.328,00
Outras reservas 4.934.201,40 99.274.223,20

G—EXIGÍVEL**DEPÓSITOS****A Vista**

De Poderes Públicos ... 2.297.042,80
Depósitos Sem Limite .. 210.347.999,90
Depósitos Limitados ... 15.755.843,70
Depósitos Populares ... 83.072.482,10
Depósitos Sem Juros ... 21.679.715,70
Outros Depósitos 579.407,80 333.732.492,00

A Prazo

de Poderes Públicos ... 296.446,10
de diversos:
a prazo fixo 20.837.808,20
de aviso prévio 332.934,80 21.467.189,10
355.199.681,10

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Títulos Redescontados .. 69.220.000,00
Obrigações diversas ... 679.420,20
Correspondentes no País 7.647.186,80
Outros créditos 6.457.085,20
Dividendos a pagar ... 3.603.511,60 87.607.203,80 442.806.884,90

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados 13.618.883,40

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Dep. de valores em garantia e custódia 71.170.664,00
Depositantes de títulos em cobrança .. 22.653.085,40
Outras contas 40.090.531,20 133.914.280,60

Cr\$ 689.614.272,10

OS DIRETORES:

(aa) ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
ANTONIO AUGUSTO FONSECA

(Ext. — Dia 15-8-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.023

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no próximo dia 30 do corrente, às 11 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregação de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que José Ribamar Monteiro Filho, move contra Francisco Lage Maia: — "Terreno edificado nesta cidade à Avenida Almirante Barroso número 851 (oitocentos e cinquenta e um), no perímetro compreendido entre as travessas Barão do Triunfo e Angustura, com fundos projetados para a avenida 25 de Setembro, medindo 13,20ms de frente por 132ms de fundos, com uma casa de 2 pavimentos toda de alvenaria, coberta com telhas de barro comum, contendo, no andar térreo: Patio com piso de São Caetano, servida por 2 portas e 2 janelas sala de visitas, varanda de estar, corredor e quartos assoalhados de tacho de acapú e pau amarelo, forrados, cozinha e banheiro com piso mosaicado e forrados. No andar superior; patio, com piso de São Caetano, servida por 2 portas e 2 janelas, corredor e três dormitórios, com piso de tacho de acapú e pau amarelo, forrados, sala de banho com piso mosaicado e revestido de azulejos, forrado, avaliado em Cr\$ 4.000.000,00

(quatro milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios devendo ser aceito o de quem der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões e custas inclusive cartá.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de agosto de 1963.

Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão autorizado escrevi.

Washington Carvalho
(Ext. 15/8/63)

JUSTIÇA MILITAR AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Edital de Intimação

O Dr. Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de dez dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia 26 do corrente mês, às 15,00 horas, à Auditoria Militar do Estado com sede em Belém do Pará, sita à Avenida Almirante Barroso n. 357, perante o Conselho Permanente de Justiça, o acusado Francisco das Chagas Marques, brasileiro, açougueiro, sem residência fixa, a fim de se ver interrogar no processo a que responde, perante esta Auditoria, pelos crimes previstos nos artigos 233 e 185, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pelo Dr. Pro-

motor Militar.

Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Eu, Raimundo Aldo de Paiva Vieira, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

(a.) Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor da Justiça Militar do Estado.

(G. — Dia 15-8-63)

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou a quem interessar possa, que atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por sentença proferida nesta data — autorizou dona Maria Celeste Alves, portuguesa, casada — a usar, para fins comerciais e como componente da firma desta praça — "Antonio Francisco & Lourenço, Ltda", estabelecida à rua Mundurucú, 1.757, — o nome de Maria Celeste Alves Lourenço.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na forma legal devida. Eu, José Newton de Lima Sampaio, escrivão o escrevi, em de agosto de 1963.

Lidia Dias Fernandes
(T. 6734 Dia 15/8/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca e Cametá, em que são agravantes Jovita Machado dos Santos e Benedito dos Santos, e Agravados: — José Rodrigues de Carvalho e Maria Rodrigues de Carvalho; a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da pu-

blicação deste nos termos da lei em vigor:

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1963.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Pelo presente Edital fica notificado Alvaro Amaral, brasileiro, casado, musicista, residente a Travessa Apinagés, 146, nesta cidade do que foi interposto recurso de agravo nos autos do processo TRT-53/63, em que é recorrente João de Barros. Pelo que tem o prazo legal para contraminutar, querendo.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 13 dias de agosto de 1963.

(a.) LUCYMAR PEREIRA, Diretor da Secretaria.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jacob José Essucy e Raimunda Lidia Lobato do Amaral, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de José Jayme Essucy e Esther Azulay Rodrigues, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Pereira do Amaral e Maria do Tempo Lobo Amaral, res. n/ cidade. Errol de Jesus Lopes e Dai Thereza Martins Brito, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Amadeu Ferreira Lopes e Lucia de Jesus Lopes, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Manoel de Jesus Brito e Demeura da Luz Martins Brito, res. n/ cidade. José Raimundo Barata e Maria da Glória Santos, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Maximo Luiz Barata e Maria Porcionia Barata, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Pedro dos Santos e Constantina Livio dos Santos, res. n/ cidade. Carlos Alberto Dias Pires Lopes e Elza Maria Silva Ribeiro, ele solt., nat. de Portugal, filho de Augusto Lopes e Issura Duarte Dias, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Luiz Figueiredo Ribeiro e Maria de Nazaré Silva Ribeiro, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 14 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6733 — 15 e 22-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Domingos Ramos Tavares e Teresinha dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Vicência Ramos Nahon, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Gregório Antonio dos Santos e Raimunda dos Santos, res. n/ cidade. Mario Conceição Muniz e Maria das Mercedes Costa, ele solt., nat. do Pará, func. da Petrobrás, filho de Francisco Muniz de Souza e Izabel Maria da Conceição Muniz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Nestor Emygdio da Costa e Raimunda do Rosario Costa, res. n/ cidade. Ophir Soares Pereira e Zinda Kirk de Carvalho, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Soares Pereira e de dona Emilia Ferreira Pereira, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Sebastião Ponte de Carvalho e de Lourdes Kirk de Carvalho, res. n/ cidade. Eduardo Henrique Bastos e Nayse Demostenes Pantoja, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Alvaro da Silva Bastos e Edite Cardoso Bastos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Justino de Oliveira Pantoja e Hilda Demostenes Pantoja, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os triba do enlace matrimonial. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 14 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 6732 — 15 e 22-8-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Pascoal do Nascimento e Raimunda Ildelfonso de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Evaristo Nascimento e Florinda Gomes do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Ildelfonso de Oliveira e Maria Ramos de Oliveira, res. n/ cidade. Francisco Nepomuceno Rodrigues e Joana Lisboa da Silva, ele solt., nat. do Pará, carpinteiro, filho de José Rodrigues Rodrigues e Maria Nepomuceno Rodrigues, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Almirante Lisboa da Silva e Matilde Lisboa da Silva, res. n/ cidade. — Orlando da Costa e Silva e Maria Lúcia de Virgínia, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de João da Costa e Silva e Ovaíldina Rêis Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Virgínia e Maria Gregória Virgínia, res. n/ cidade. — Otilio Andrade da Rocha e Maria de Lourdes Monteiro, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Cassilda Andrade da Rocha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Antonio Monteiro e Etelvina da Costa Monteiro, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. — 9 e 16/8/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Lira Gomes e Maria Ivete Borjana de Miranda, ele solt., nat. do Pará, func. da SPVEA, filho de Marcelino Gomes da Cruz e de Raimunda Freitas de Lira, ela é também solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Armando Borjana de Miranda e de Maria Dolores de Miranda, res. n/ cidade. — José Ribamar Reis da Silva e Maria Lucia Botelho, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Ana Reis da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jair dos Santos Botelho e Albertina Saco Botelho, res. n/ cidade. — Antonio Tavares de Lima e Raimunda Barbosa Ferreira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Tavares e Gracinda de Jesus Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pantoja Ferreira e Antonia Barbosa Ferreira, res. n/ cidade. — Irawaldir Waldemar Moraes da Rocha e Laira Iêda Torres do Carmo, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Fernando Falcão Fernandes da Rocha e Adalgisa Moraes da Rocha, ela solt., nat. do Pará, func. es. atual, filha de Stênio Rodrigues do Carmo e Auristel Torres do Carmo, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 6728 Dias 7 e 14/8/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: V. ente Isidoro Garcia e Raimundo Rodrigues da Luz, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Paulina Melo Garcia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Celso Santos da Luz e Felicitas Zozima Rodrigues, res. n/ cidade. Francisco Cardoso Nascimento e Sônia Ferreira de Souza, ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de José Celestino do Nascimento e Ana Cardoso Nascimento, ele solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pereira de Souza e Damilana Ferreira de Souza, res. n/ cidade. Carlos de Souza Pereira e Ovarina Almeida Campos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Marques Pereira e Raimunda Sousa Pereira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Mandel Almeida e Francisca Campos de Almeida, res. n/ cidade. Juracy Alves de Lemos e Geraldina Carmela da Silva, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Aílce Alves de Assunção, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Estevam da Silva, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 5 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 7 e 14-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Peres Baltazar Calado e Luiza Cleide Correa Marques, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Braulino dos Santos Calado e Raimunda Silva dos Santos Calado, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Dolores da Silva Correa, res. n/ cidade. Benedito de Souza Martins e Nair Amaro de Moura, ele solt., nat. do Pará, encanador, filho de Benedito de Souza Martins e Brazillina Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Amaro de Moura e Maria Amaro de Moura, res. n/ cidade. Raimundo Custodio da Silva e Cora Helena Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Wenceslau Moraes da Silva e Joana Aires da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Helena Pinheiro, res. n/ cidade. Izafas Lopes Guimarães e Maria Lucia Sales Costa, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Julio Lopes Guimarães e Joana Lopes Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Evaristo Costa e Luzia Francisca Sales Costa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 5 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 7 e 14-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Silva Nascimento e Maria Sales do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Assunção Nascimento e Auta Juvencia Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Pereira do Nascimento e Eva Pereira de Sales, res. n/ cidade. — Jorez Bernardo da Silva e Adelaide Vieira da Luz, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Luiz Bernardo da Silva e Alzira Bernardo da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ramiro Vieira da Luz e de Francisca Vieira da Luz, res. n/ cidade. — Francisco de Matos Neto e Maria Lindalva Gonzales Ribeiro, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Antonio de Matos e Ada Cardoso Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Gonzaga Ribeiro e Raimunda Gonzaga Ribeiro, res. n/ cidade. — Baltazar Severiano dos Santos e Salete Barbosa de Miranda, ele solt., nat. do Rio Grande do Norte, mecânico, filho de José Joaquim Severiano e Ana Torres dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Rodrigues de Miranda e Genoveva Barbosa de Miranda, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, a 1 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Pereira da Silva e Yolanda da Silva Santos, ele solt., nat. do Pará, sapaiteiro, filho de Antonio Pereira da Silva e Francisca Aires da Silva, ela é solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Guilherme da Cruz Santos e Silvia da Silva Santos, res. n/ cidade. — João Paulo Guedes e Ruth Pedreira Santos, ele solt., nat. de Pernambuco, filho de Antonio Araújo Guedes e Maria Eulalia Guedes comerciante, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Cesar Nunes dos Santos e Aulydia Muniz Pereira Santos, res. n/ cidade. — Ubiratan Ferreira Ribeiro e Inez Teodoro Martins, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Julia Ferreira Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ernesto Teodoro e de Ezi-dia Martins, res. n/ cidade. — Sabino Rocha Angelica e Elza Maria Teixeira Simões, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Antonio Gonçalves Rocha Angelica e Maria Clara, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alcides Simões e Maria de Lourdes Teixeira Simões, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 12 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 6731 Dias - 14 e 21/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

— EDITAL —

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado da PAHA. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetricia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § 1º da Lei nº 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor sr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963. — Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).